

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERADO CEE Nº 17/87

Disciplina a cobrança de encargos educacionais nas instituições escolares de 1º, 2º, 3º graus no Estado de São Paulo, para o 1º semestre de 1987.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e com base na Indicação CEE/CenE nº 02/87,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - O valor das mensalidades, taxas e contribuições escolares para o 1º semestre de 1987, corresponde ao valor autorizado para 2ª mensalidade de 1986 acrescido de, no máximo, 147%

§ 1º - No referido percentual estão incluídos os reajustes autorizados nos termos das Portarias MEC nº 4, de 7/1/87 e nº 5, de 8/1/87.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino que fixaram sua 1ª mensalidade em valor inferior ao estabelecido no "caput" deste artigo, estão impedidos de cobrar eventuais diferenças referentes à citada mensalidade.

Artigo 2º - Quando o percentual de reajuste dos encargos educacionais se revelar comprovadamente insuficiente às necessidades financeiras dos estabelecimentos de ensino, estes, mediante justificativa detalhada, acrescida de indicadores físico-financeiros, inclusive documentação contábil, poderão pleitear uma correção de valores daquele valor às Comissões de Encargos Educacionais.

Parágrafo único - Os estabelecimentos de ensino que apresentarem ao Conselho Estadual de Educação as planilhas de custo, conforme anexo, até 10 dias após a homologação da presente Deliberação, porque praticaram reajustes acima do disposto no artigo 1º desta Deliberação, terão as suas planilhas analisadas pela Comissão de Encargos Educacionais, de conformidade com o que dispõe os artigos 4º e 5º do Decreto-lei 532 de 16 de abril de 1969.

Artigo 3º - As instituições mantenedoras de estabelecimentos de ensino de 1º 2º e 3º graus comunicarão, sob as penas da lei, à Comissão de Encargos Educacionais, os valores das semestralidades praticadas no 2º semestre de 1986 e no 1º semestre de 1987, até 10 dias após a publicação desta Deliberação.

§ 1º - Os estabelecimentos de ensino deverão afixar na secretaria, tesouraria e em outro local de fácil acesso do corpo discente, seus pais ou responsáveis, o comprovante de que apresentaram sua planilha de custo ou comunicaram seus preços à Comissão de Encargos educacionais, bem como os valores comunicados, de conformidade com o "caput" deste artigo.

§ 2º - A Comissão de Encargos Educacionais publicará no Diário Oficial do Estado a relação dos estabelecimentos de ensino, acompanhada dos valores comunicados de conformidade com o "caput" deste artigo, bem como a decisão final do Conselho Estadual de Educação sobre a matéria, nos termos do artigo 2º e seu parágrafo desta Deliberação.

Artigo 4º - Constituem encargos educacionais, de responsabilidade do corpo discente:

I - a semestralidade

II - a taxa

III - a contribuição

§ 1º - A semestralidade escolar constitui contraprestação pecuniária correspondente à educação ministrada e à prestação de serviços ela diretamente vinculadas, como a matrícula, estágios obrigatórios, utilização de laboratótios e bibliotecas, material de ensino de uso coletivo, material destinado a provas e exames, 1ª via de documentos para fins de transferencia, de certificados ou diplomas (modelo oficial) de conclusão de curso de identidades estudantil, de boletins de notas, de cronogramas, de horários escolares, de curriculos e de programas.

§ 2º - A taxa escolar remunerada a preços de custo, os serviços extraordinários efetivamente prestados ao corpo discente, como a 2ª chamada de provas e exames, declarações e outros documentos não incluídos no parágrafo 1º deste artigo, atividades extracurriculares optativas, bem como estudos de recuperação, adaptação e dependência, prestados em horários especiais, com remuneração específica para os professores.

§ 3º - A contribuição escolar remunera os demais serviços não incluídos nos parágrafos anteriores, efetivamente prestados pelos estabelecimentos de ensino.

Artigo 5º - As escolas que utilizarem o regime de crédito ou de matrícula por disciplina deverão, para encontrar o valor da hora-aula, somar os valores das semestralidades correspondentes a todo o curso e dividir o resultado pelo número total de horas do currículo.

Artigo 6º - As eventuais diferenças no valor das mensalidades do 1º semestre de 1987, devidas pelo corpo docente serão distribuídas em parcelas mensais iguais no 2º semestre de 1987, nas parcelas vinculadas até dezembro de 1987, sem multa, juros e correção monetária.

Artigo 1º - Se o valor pago no 1º semestre de 1987 foi superior ao fixado pela Comissão de Encargos Educacionais, os estabelecimentos de ensino deverão proceder à devida restituição para os alunos.

Parágrafo Único - A restituição poderá ser feita através da devolução da diferença de que os alunos forem credores, ou pela competição de valores nas mensalidades vincendas, até dezembro de 1987, sem multa, juros e correção monetária.

Artigo 8º - Os casos omissos na presente Deliberação serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação ouvida a Comissão de Encargos Educacionais.

Artigo 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação revogando-se a Deliberação CEE nº 07/87 e as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

O Conselheiro Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães votou com restrições nos termos da sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de setembro de 1987.

a) Cons. Jorge Nagle

Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0538/87

INTERESSADO:- CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO :- Disciplina a cobrança de encargos educacionais nas instituições escolares de 1º, 2º e 3º graus para o 1º semestre da 1987.

RELATOR :- Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses.

INDICAÇÃO CEE/CEnE 02/87 APROVADA em 16/09/87.

CONSELHO PLENO

1. - JUSTIFICATIVAS

1.1 - No uso de sua competência para Fixar a reajustar os encargos educacionais das instituições escolares de 1º, 2º e 3º graus, do Estado de São Paulo, a Comissão de Encargos Educacionais deste Conselho Estadual de Educação submete a presente Indicação e o Projeto de Deliberação que a acompanha, ao Conselho Pleno, para disciplinar a cobrança da 1ª semestralidade de 1987, cujo assunto encontra-se em pendência, em virtude de fatores múltiplos. Obviamente, pretende-se solucionar em primeiro lugar, problemas referentes ao 1º semestre de 1987, mas, ao mesmo tempo, a presente Indicação, ainda que não explicitamente, abre o caminho para o equacionamento dos valores na 2ª semestralidade de 1987, cujo assunto será objeto da outra Indicação da CEnE.

1.2 - Inicialmente, é fixado o valor das semestralidades, taxas e contribuições escolares para o 1º semestre de 1987, tomando-se por base o valor autorizado para a 2ª semestralidade da 1986, acrescido de 147% (cento e quarenta e sete por cento). A opção pelo segundo semestre de 1985 deve-se ao fato de que naquele período, as semestralidades estavam, congeladas. O percentual de 147% resulta de cálculo que leva em consideração o reajuste autorizado pelas Portarias MEC n.ºs. 4 e 5, deste ano, a inflação do semestre e reajustes de pessoal havidos no 1º semestre. Este cálculo apresenta a vantagem de ter tido a preferência dos técnicos e dos órgãos representados no CenE.

1.3 - A CEnE propõe, ainda, as conceituações e o alcance dos termos "semestralidade", "taxa" e "contribuição" disciplina e controle dos valores das semestralidades praticadas e autorizados pela comunicação compulsória ao Conselho Estadual de Educação e pela divulgação desses dados ao corpo discente, pais ou responsáveis, não só pelo Diário Oficial do Estado, como pela obrigatoriedade de afixação de comprovantes em locais de fácil acesso; estabelece normas de cobrança pelo estabelecimento de eventuais diferenças de responsabilidade de corpo discente e de devolução aos alunos de valor superior ao fixado, recebido pelos estabelecimentos.

1.4 - Finalmente, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Deliberação CEE n° 07/87.

1.5 - Segue, junto, Projeto de Deliberação que faz parte integrante desta Indicação e que trata dos temas acima descritos.

2. - CONCLUSÃO

Encaminha-se, nestes termos, a presente Indicação e seu anexo, ao Plenário do Conselho Estadual da Educação.

São Paulo, 15 de setembro de 1987.

a) - Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Moacyr Exnedito M. Vaz Guimarães votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de setembro de 1987

a) Cons° JORRE NAGLE

Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto com as restrições já manifestadas em votações anteriores de matéria semelhante.

As restrições são de amplo aspecto, mas basicamente, centram-se no entendimento de que o Decreto n° 93.911/17 não é instrumento válido e eficaz, por inconstitucional, para conferir competência ao Conselho Estadual de Educação ou retirá-las do Conselho Federal de Educação. Tais competências, no que se refere a encargos educacionais são as previstas no Decreto-lei n° 532/69. A partir daí, as decisões do Conselho, com base no referido Decreto n°93.911/87, não se sustentam.

Em 17 de Setembro de 1987

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

MODELO DE PLANILHA - 1

ENTIDADE MANTENEDORA: _____

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

TEL.: _____ CIDADE _____ ESTADO _____

CEP _____ D.E. _____

REGIME ADOPTADO: () SERIADO ANUAL () CRÉDITO
 () SERIADO SEMESTRAL () DISCIPLINA OU HORA-AULA
 () OUTROS (especificar _____)

CURSO: () 1º GRAU - 1a. a 4a. SÉRIE () 1º GRAU - 5a. a 8a. SÉRIE
 () 2º GRAU () 3º GRAU
 () OUTROS (especificar _____)

I - PROJEÇÃO DE RECEITAS (Valores em Cz\$ 1.000,00)

	01.03.86	01.03.87
1 Total de Alunos Matriculados		
2 (-) Alunos Gratuitos (veja instrução 3)		
3 Total de Alunos Pagantes		
4 (-) Evasão (ver instrução 4)		
5 Alunos Pagantes Efetivos		
6 2a. Semestralidade/86 (Decreto nº 92.504/86)		
7 1a. Semestralidade/87 (item 6 x 1,35)		
8 Receita Semestral (item 5 x item 7)		
9 1a. Semestralidade/87 Praticada (vide instrução 5)		
10 Receita Total do Semestre		
11 Despesas com Pessoal Docente (vide instrução 6)		

MODELO DE PLANILHA - 2

II - PROJEÇÃO DE DESPESAS DA INSTITUIÇÃO

D E S P E S A S		ANO ANTERIOR	MENSAL	SEMESTRAL
1	Pessoal Docente (vide Instrução 2)			
2	Pessoal Técnico-Pedagógico (II)			
3	Pessoal Administrativo (II)			
4	Pro-Labore			
5	Engargos Sociais (vide instrução 3)			
6	TOTAL Despesas com Pessoal			
		ANO ANTERIOR	SEMESTRAL	
7	Serviços de Utilidade Pública			
8	Aluguéis de Imóveis (vide instrução 4)			
9	Depreciação (vide instrução 5)			
10	Despesas de Manutenção e Conservação			
11	Aluguéis de Equipamentos			
12	Serviços Profissionais (P.Físicas/Jurídicas)			
13	Contribuições Sindicais			
14	Copa e Cozinha			
15	Outras (Seguros, Tarifas Bancárias, veículos, etc)			
16	TOTAL Despesas Administrativas			
17	Material de Expediente			
18	Material de Limpeza			
19	Material Didático			
20	Material Esportivo			
21	TOTAL Despesas com Materiais			
22	TOTAL das Despesas de Consumo (16 + 21)			
23	ISS			
24	IRPJ Referente ao exercício anterior (vide Instrução 6)			
25	IPTU - Imóveis Próprios			
26	IPTU - Imóveis Alugados			
27	Outros Impostos e Taxas			
28	TOTAL Despesas Tributárias			
29	RESERVA (vide instrução 7)			
30	TOTAL DE DESPESAS DO SEMESTRE			

QUADRO V

Indicar os valores totais de receitas, despesas e número de alunos do estabelecimento, exceto os referentes a de preços liberados (cursos livres e de educação infantil).

Esses valores devem corresponder ao somatório de valores indicados em quadros anteriores.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Anexar às presentes planilhas cópias do Balanço do Estabelecimento de Ensino referente ao exercício de 1986, de Resumo da Folha de pagamento do mês de março (incluindo os aumentos do Acordo ou Dissídio Salarial), do Comunicado Oficial de Divulgação ao Corpo Discente da semestralidade fixada.
- 2) Os dados fornecidos serão utilizados exclusivamente para fins previstos nesta Deliberação. Em caso de utilização comparativa dos dados, a identificação dos Estabelecimentos de Ensino e suas Mantenedoras serão mantidas em sigilo.
3. Deve também ficar claro que as planilhas que ora são apresentadas constituem um primeiro instrumento para avaliação dos custos dos estabelecimentos de ensino. Essas planilhas, a partir dos resultados obtidos, sofrerão os ajustes que se fizerem necessários.

III - OUTRAS RECEITAS DO SEMESTRE.

Recursos Federal *	.
Recursos Estaduais	
Recursos Municipais	
Outros Fontes (APM, Doações e	
Taxa de Material e Uniformes	
Cantina e Refeições Escolares	
Condução Escolar	

IV - RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS

	ANO	SEMES
1 Receitas Financeiras		
z Saldo Credor de Correção		
3 Despesas Financeiras		
4 Saldo Devedor de		
5 Saldo Líquido		

V - RESUMO DAS PLANILHAS

1 Receita Total de Semestral	
z Despesas com Pessoal	
i Ikspesas Totais	
4 Número de Alunos da Escola	

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

QUADRO I

1. Será preenchido um formulário para cada curso ou atividade.
2. Não preencher para cursos ou atividades com preços liberados. (cursos livres e educação infantil).
3. Informar as bolsas parciais como proporção das bolsas integrais. Ex.: cinco alunos com 20% de desconto corresponde a um aluno gratuito.
4. Evasão: $[1 - 1/9 (\sum n^\circ \text{ alunos de } 03/86 \text{ a } 11/86. \text{ cf. livro matricula})]$
[(alunos matriculados 1.03.86)]
5. A primeira semestralidade praticada é aquela fixada pelo estabelecimento e comunicada ao Conselho Estadual de Educação.
6. Corresponde exclusivamente, às despesas com professores não incluindo o pessoal técnico-pedagógico.
 1. Corresponde ao total das despesas da escola com todos os cursos, não incluindo cursos com preços liberados. Nesse caso, as escolas que contarem também com pré-escola (por exemplo) deverão proceder ao rateio de todas as despesas, exceto docentes, na proporção do número de alunos de cada curso. O total do ano anterior deve corresponder aos dados oficiais do estabelecimento.
 2. Para os Itens 1, 2 e 3 considerar a folha de pagamento do mês de maio (após acordo salarial, se já concluído), pelos valores conhecidos. Multiplicar por 6,5 para calcular a despesa semestral. Quanto ao pessoal administrativo, incluir os de atendimento social (médicos dentistas, etc).
 3. Apropriar 40% da despesa com pessoal (30% se a escola tiver isenção mais 10% de despesa com pro-labore).
 4. No item 8 coloque o valor dos alugueis efetivamente pagos.
 5. Valor da depreciação: $\frac{\text{DREPRECIAÇÃO ANO ANTERIOR}}{2} \times 2.11$
 6. Corresponde a 50% do valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica pago no ano anterior.
 7. Corresponde a 10% do TOTAL DE DESPESAS (item 6 + 22 + 28).

QUADRO III

Indicar o valor Total das outras receitas do semestre apuradas pelo estabelecimento.

QUADRO IV

Indicar as receitas e despesas financeiras do estabelecimento no ano anterior e a projetada para o semestre. Para apurar o valor semestre, de correção, utilizo o seguinte procedimento:

- Patrimônio Líquido-Ativo Permanente X 2.11

(se for negativo o saldo é devedor e se positivo, credor)

QUADRO V

Indicar os valores totais de receitas, despesas e número de alunos do estabelecimento, exceto os referentes a de preços liberados (cursos livres e de educação infantil).

Esses valores devem corresponder ao somatório de valores indicados em gaudros anteriores.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Anexar às presentes planilhas cópias do Balanço do Estabelecimento de Ensino referente ao exercício de 1986, de Resumo da Folha de Pagamento do mês de março (incluindo os aumentos do Acordo ou Dissídio Salarial), do Comunicado Oficial de Divulgação ao Corpo Discente da semestralidade fixada.
- 2) Os dados fornecidos serão utilizados exclusivamente para fins previstos nesta Deliberação. Em caso de utilização comparativa dos dados, a identificação dos Estabelecimentos de Ensino e suas Mantenedoras serão mantidas em sigilo.
3. Deve também ficar claro que as planilhas que ora são apresentadas constituía um primeiro instrumento para avaliação dos custos dos estabelecimentos de ensino. Essas planilhas, a partir dos resultados obtidos, sofrerão os ajustes que se fizerem necessários.